



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 281/2021

REGULAMENTA A LEI Nº 9.014 DE 25 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRTOGRAMA "UM LAR PARA MIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.78, inciso IX, da Lei orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o princípio da garantia prioritária, no qual toda criança tem prioridade para ser atendida, sendo essa prioridade uma garantia constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Estatuto da criança e do adolescente, que dispõe que toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família substituída, devendo o Município auxiliar, e incentivar da melhor forma para que a Legislação seja cumprida em sua plenitude;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um procedimento a ser seguido pelos interessados em particular do programa "um lar para mim", criado pela lei nº 9.014 de 25 de agosto de 2020, o qual institui o auxílio-adoção para o servidor público municipal adotar criança ou adolescente impossibilitado de permanecer em sua família natural.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o seguinte fluxo para que o interessado possa usufruir do programa de incentivo a adoção, "um lar para mim":



§1º O servidor Público Municipal, ativo ou inativo, que, como família substituída, acolher criança ou adolescente, nos moldes da Lei nº 9.014/2020, deverá requerer através do processo administrativo, com início no protocolo da Fundação Municipal da infância e juventude, a fim que este numere, e encaminhe para o Setor de Habilitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§2º Para à abertura do procedimento administrativo será necessária cópia dos seguintes documentos:

- I - Identidade;
- II - CPF;
- III - Contracheque;
- IV - Certidão de Nascimento da Criança ou Adolescente;
- V - Sentença judicial concedendo à adoção;
- VI - Comprovante de residência;
- VII - Caso a criança se enquadre no art. 3º, inciso IV, da lei Municipal nº 9.014/2020, deverá ser informado no requerimento a fim de que a Fundação Municipal da infância e juventude posteriormente realize a juntada do laudo médico.

§3º Antes de o processo administrativo ser enviado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Fundação Municipal da infância e juventude irá certificar os seguintes elementos:

- I - Informar se a criança ou o adolescente estava acolhida;
- II - Realizar visita domiciliar, juntamente com a equipe técnica do acolhimento em que a criança e adolescente estava, elaborando um relatório circunstanciado da atual situação da criança, que será juntado ao processo administrativo e encaminhado para a Procuradoria Geral do Município.

§4º O setor de habilitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá verificar qual a situação atual do requerente, após a verificação, remeterá para a Procuradoria Geral do Município.

§5º A Procuradoria Geral do Município irá avaliar a legalidade do requerimento do processo administrativo, dando o parecer procedente ou improcedente, de acordo com a Lei Municipal nº 9.014/2020, encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§6º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após verificar se todos os procedimentos acima foram realizados, e procedentes, irá autorizar o pagamento do auxílio adoção nos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 9.014/2020, após remeterá para a Fundação Municipal da infância e juventude

§7º A Fundação Municipal da infância e juventude remeterá o processo administrativo para a equipe técnica, a fim de que ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou qualquer tempo verifique a compatibilidade das condições de vida da criança ou adolescente, conforme determina o art.8º da Lei Municipal nº 9.014/2020.

Art.2º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas acerca do Programa de incentivo a adoção Municipal "Um Lar Para Mim", serão remetidas para a Fundação Municipal da infância e juventude, que provocará os Órgãos competentes, a fim de que possa ser providenciada a resposta no prazo máximo de 30 dias.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de agosto de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 282/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA LEI Nº 8605 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 8605, de 03 de dezembro de 2014, que trata do regime de substituição dos servidores públicos municipais, nos casos previstos na forma da lei.

CONSIDERANDO que o regramento e a convocação editalícia atenta aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, oportunizando de forma igualitária aos servidores que se enquadrarem nas vagas oferecidas.

DECRETA:

Art. 1º - Serão passíveis de substituição, somente os cargos determinados pela legislação específica.

Parágrafo único. O regime de substituição somente poderá ser realizado por servidores públicos do quadro permanente desta municipalidade, que não detenha cargo em comissão.

Art. 2º - A substituição ocorrerá em caráter temporário, emergencial e através de justificativa fundamentada, que assegure a continuidade da prestação do serviço público.

§1º A substituição em face de um mesmo afastamento, por um único servidor, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, durante o ano civil.

§2º Em casos em que não houver disponibilidade de servidor no Cadastro de substituição, o Secretário Municipal de Saúde ou o Presidente da Fundação Municipal de Saúde poderá autorizar prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, justificada a necessidade imperiosa da continuidade na prestação de serviço à população.

Art. 3º - A substituição somente poderá ser realizada por servidor com mesmo cargo e atribuições do servidor afastado.

§1º - Fica vedada a substituição na hipótese em que o substituto exceda jornada de trabalho semanal de 64 (sessenta e quatro) horas no serviço público.

§2º - O servidor em gozo de férias, de qualquer tipo de licença ou afastamento temporário previsto por lei, fica impedido de fazer substituição.

Art. 4º - Ao servidor em regime de substituição será devido:

- I - O vencimento base inicial do cargo do servidor substituído.
- II - O adicional de insalubridade, nos casos que couber.
- III - A gratificação, nos casos que couber, de acordo com a Legislação específica.

Art. 5º - O regime de substituição somente será utilizado nos afastamentos previstos em lei, por tempo maior ou igual a 30 (trinta) dias.

§1º - Nos casos inferiores a 30 (trinta) dias, em caráter de excepcionalidade e justificado o prejuízo na interrupção da prestação do serviço à população, deverá ser previamente solicitada uma autorização formal e motivada pela Coordenação específica e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde ou Presidente da Fundação Municipal de Saúde, contendo nome, matrícula, cargo, lotação de ambos servidores e motivação.

§ 2º - Esta solicitação deverá ser exercido pelo Departamento de Recursos Humanos de cada órgão, a fim de manter a controle e regularidade de tal situação.

Art. 6º - Fica estabelecido o regramento para o Cadastro e funcionamento da substituição disposta na Lei nº 8605/2014 na forma a seguir:

I - Os Departamentos de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde deverão realizar Edital de convocação, distintos, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de realizar a composição do cadastro com os candidatos à substituição.

II - A convocação não deverá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada necessidade justificada de prorrogação por até igual período.

III - O Edital deverá ser realizado preferencialmente, a cada semestre ou sempre que houver demanda justificada de ausência de servidores cadastrados que atendam a necessidade, informando o período de sua validade.

IV - O Edital poderá conter todos os cargos e locais em que há demanda de afastamento temporário de servidor, nos casos que couber e/ou estabelecer os cargos para preenchimento futuro, diante dos afastamentos legais que surgirem.

V - Os candidatos deverão preencher formulário próprio, que será disponibilizado no ato convocatório.

VI - No formulário disponibilizado contera além dos dados profissionais: cargo efetivo, carga horária e critérios objetivos que atendam a especificidade do cargo substituído.

VII - A convocação de substitutos obedecerá à ordem de inscrição no Cadastro, ressalvados os casos de convocação imediata em menos de 48 (quarenta e oito) horas para atender a demanda.

VIII - Na impossibilidade de realizar a substituição oferecida, o substituto irá para o final da fila do Cadastro.

IX - No caso de não comparecimento para o exercício de suas atividades laborativas, sem justificativa, de forma reiterada, o servidor será excluído do Cadastro, até a realização de novo Edital de Convocação.

X - As vagas poderão ser oferecidas ao cadastro de reserva, de acordo com os afastamentos legais que surgirem.

XI - Os cadastros de substitutos formados por servidores aptos a realizar as substituições, serão publicados em Diário Oficial do Município no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou demais meios de comunicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de agosto de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

#CamposContraACovid

PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade
de respirar



Falta de ar

EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 98168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br